



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 129/2007

AUTORIZA A CONTRATAR ESTAGIÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE
LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GEROU A LEI 134/2007



Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

DEPARTAMENTO PARLAMENTAR
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 129/2007.

TIPO: ☒ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR

(ORIUNDO DO PODER Executivo)

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal
a contratar Estagiários para Regulariza-
ção de lotamentos, e dá outras providen-
cias.

Obs. Lei municipal - 134/07

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROCESSO :

Parer Jurídico
Parer Contábil



Poder Legislativo
Câmara Municipal
Itapoá - Santa Catarina

PROJETO DE LEI Nº 129 / 2007 (TIPO: ☒ ORDINÁRIA ☐ COMPLEMENTAR)

TRAMITAÇÃO	RUBRICA
Lido na Sessão Plenária do dia: <u>10 / 04 / 07</u> Publicado em Edital em: ____/____/____	
Prazo Para apreciação: () regime de urgência (x) ordinário	
À Comissão de Legislação Justiça e Redação Final em: <u>03 / 05 / 07</u>	
Parecer do Relator: (x) Favorável () Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: <u>08 / 05 / 07</u> () Aprovado () Rejeitado	
À Comissão de Finanças E Orçamento: <u>03 / 05 / 07</u>	
Parecer do Relator: (x) Favorável () Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: <u>08 / 05 / 07</u> () Aprovado () Rejeitado	7
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência: ____/____/____ <u>a inerte</u>	
Parecer do Relator: (x) Favorável () Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ____/____/____ () Aprovado () Rejeitado	
À Comissão de Obras e Serviços Público: ____/____/____	
Parecer do Relator: () Favorável () Contrário	
Votos:	
Leitura do Parecer na Sessão do dia: ____/____/____ () Aprovado () Rejeitado	
Incluído na Ordem do Dia em: <u>08 / 05 / 07</u>	
Votação Única () ____/____/____ () Aprovado - () Emendas - () Rejeitado	
1ª Votação (x) <u>08 / 05 / 07</u> (x) Aprovado - () Emendas - () Rejeitado	
2ª Votação (x) <u>15 / 05 / 07</u> (x) Aprovado - () Emendas - () Rejeitado	
EMENDAS Nº	
APROVADAS:	
REJEITADAS:	
REDAÇÃO FINAL: ____/____/____ - Publicado em Edital: ____/____/____	
Votação da Redação Final: ____/____/____	
Encaminhado o Autógrafo em: ____/____/____	
SANCIONADO () VETADO () EM: ____/____/____	
Transformado em LEI nº _____, de ____/____/____.	
Publicado em Edital em: ____/____/____	
Mensagem de VETO nº _____, de ____/____/____	
Obs.:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 129/2007

Data: 03 de abril 2007

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ESTAGIÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ

1ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 08/05/2007

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar até 20 (vinte) estagiários, regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular, nos níveis de 2º grau regular, supletivo ou profissionalizante, com o objetivo de efetuar levantamento cadastral nos loteamentos São José II e Gleba II – Itapema do Norte, para fins de regularização.

Art. 2º Para a contratação de que trata esta lei serão observadas as exigências estatuídas na Lei Municipal nº 053/2006, inclusive quanto à remuneração.

Parágrafo único. A contratação dos estagiários terá finalidade específica, e pelo tempo exclusivamente indispensável à realização dos serviços estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pela dotação orçamentária:

05 Secretaria de Administração e Finanças

05.01 Departamento de Administração

04.122.0005.2.060000 Manutenção do Departamento de Administração

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas (50) – Fonte 0100

Art. 4º Esta Lei entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 03 de abril de 2007

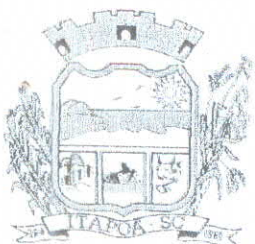
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ

1ª VOTAÇÃO
ITAPOÁ/SC em 08/05/2007

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPOÁ

ITAPOÁ/SC em 08/05/2007



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PL 129/2007 - Autoriza o Executivo Municipal a contratar estagiários para regularização de loteamentos.

Cuida-se de Projeto de lei originado do Poder Executivo, visando a autorização legislativa para contratação de alunos para atuarem como estagiários, pelo sistema CIEE-Centro de Integração Empresa-Escola do Estado de Santa Catarina, entidade conveniada com o Poder Público Municipal, com o objetivo de efetuarem levantamento cadastral no loteamento São José II, com o objetivo de regularização da situação de fato existente.

A autoridade proponente é legítima e competente para dar início ao presente projeto, consoante disposições da LOM. A espécie normativa é regular.

Como é sabido, o Decreto Municipal n. 339/99 que aprovou o loteamento denominado São José II, neste Município, foi revogado pelo Decreto 109/2001, que reconheceu a caducidade da aprovação do loteamento São José II, pela ausência de registro imobiliário no prazo legal (doc. de fls., 65 e 72).

E, nem poderia ser diferente haja vista as disposições legais da Lei 6766/79.

Assim, diante da situação que se apresenta e não tendo a proprietária do imóvel atendida as notificações do Poder Público visando a ordenação do parcelamento do solo irregular, reza o art. 40 da Lei 6766/79, que o Poder Executivo local poderá regularizar o loteamento ou o desmembramento não autorizado ou executado sem observância das determinações jurídicas próprias, com o fim de evitar lesões aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes dos lotes.

Assim, não vislumbro ilegalidades que possam macular o presente projeto de lei, ao contrário, trata-se de uma contratação necessária para se iniciar uma intervenção do poder público no local, com o objetivo de regularizar loteamento clandestino.

É o que me parece s.m.j.

Marta Regina Bedin
Marta Regina Bedin

Procuradora do Município



Prefeitura Municipal de Itapoá
Gestão 2005/2008

PARECER CONTABIL 056/2007

O presente parecer trata de conformidade com o Projeto de Lei 129/2007, que autoriza o Executivo Municipal a contratar estagiários para regularização de loteamento. Declaramos que há saldo orçamentário na ação 60 Manutenção do Departamento de Administração, Aplicações Direta 50.

Por ser expressão da verdade firmo o presente.

Itapoá, 04 de Março de 2007



JOÃO GARCIA DE SOUZA
CONTADOR



PARECER JURÍDICO PRÉVIO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 129/2007, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A CONTRATAR ESTAGIÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cuida-se de projeto de lei ordinário, oriundo do Poder Executivo, com o fim de obter autorização legislativa à contratação de estagiários para fins de promover a regularização de loteamentos.

A autoridade proponente é legítima e a espécie normativa adotada regular aos fins que pretende.

No aspecto formal, o presente projeto encontra-se adequado aos dispositivos da Lei Complementar 95/98.

Sem adentrar no mérito, ressalta-se que além de atender os dispositivos da Lei Municipal 53/2006, deve observar aos preceitos da Lei Complementar 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

No mais, pela admissibilidade, inclusão na pauta e deliberação nos termos regimentais.

Itapoá, 10 de abril de 2007.



Rubenita Neuber
Assessora Jurídica



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 129/2007, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ESTAGIÁRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Trata-se de projeto de lei oriundo Poder Executivo com a finalidade de obter autorização à contratação de estagiários para a regularização de loteamentos, a saber Gleba II e São José II.

A autoridade proponente é legítima e a espécie normativa adotada regular aos fins que pretende.

Contudo, no mérito o projeto não observa as disposições da Lei complementar 101/2000.

No tocante a Lei Complementar 101, o projeto de lei não apresenta data certa à sua conclusão, o que impossibilita a afirmação de que as despesas decorrentes do projeto não irão ultrapassar o exercício financeiro, portanto deve-se fazer acompanhar de estimativa de impacto orçamentário, nos termos do art. 16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A observância do disposto no *caput* do art. 16 e seus incisos é condição à implementação do projeto.

Ainda, o município ao regularizar as referidas áreas, deverá atentar-se aos dispositivos da Lei 6766/1979, vez que estará regularizando também área não pertencente ao domínio municipal.

Diante do exposto, que se oficie ao Poder Executivo, a fim de que envie a esta Casa Legislativa cópia do programa de regularização das áreas, bem como se há previsão à conclusão do mesmo, e especialmente o cumprimento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Itapoá, 24 de abril de 2007.


Rubenita Neuber
Assessora Jurídica





CÂMARA DE VEREADORES ITAPOÁ -SC

PARECER Nº59/2007

AO PROJETO DE LEI Nº129/2007 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ESTAGIÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 129/2007 Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Estagiários para Regularização de Loteamentos, e Dá outras Providências, após análise do Projeto os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emitiram Parecer favorável, que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de lei em Tela.

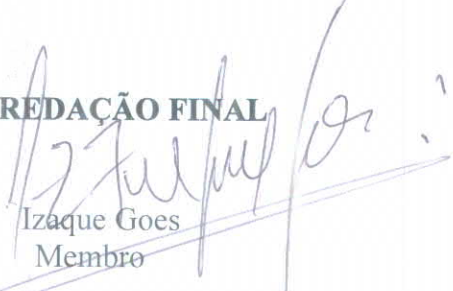
É O PARECER.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2007.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Daniel S. Weber
Presidente

Marlon R. Neuber
Vice - Presidente


Izaque Goes
Membro



CÂMARA DE VEREADORES ITAPOÁ -SC

PARECER Nº60/2007

AO PROJETO DE LEI Nº129/2007 AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR ESTAGIÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

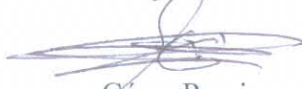
Ao serem incumbidos de analisar e emitir Parecer ao Projeto de Lei nº 129/2007 Autoriza o Executivo Municipal a Contratar Estagiários para Regularização de Loteamentos, e Dá outras Providências, após análise do Projeto os membros da Comissão de Orçamento e Finanças emitiram Parecer favorável, que vá a discussão e votação em Plenário o Projeto de lei em Tela.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 03 de maio de 2007.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS


Luis Carlos Zagonel
Presidente


César Pereira
Vice - Presidente